

REQUERIMENTO Nº DE 2021
(Do Sr. EDUARDO CURY)

Requer o desmembramento da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, em duas proposições separadas, por tratar de assuntos desconexos.

Sr. Presidente,

Requeiro, com base no art. 117 c/c o art. 57, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o desmembramento da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, de modo que constitua duas proposições separadas, por tratar de assuntos desconexos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece em seu art. 7º, inciso II, que: "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". Trata-se de um dos princípios básicos que regem a boa técnica legislativa.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, no art. 57, inciso II, que "quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição".

No caso em tela, a Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, de autoria do Senador Fernando Bezerra, líder do governo no Senado Federal, tinha originalmente a seguinte ementa:

"Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências."

Em sua tramitação pelo Senado e a partir do substitutivo apresentado pelo relator da matéria, Senador Márcio Bittar, a matéria sofreu vários ajustes e teve incluído no seu objeto, dispositivos sobre a renovação do auxílio emergencial para o exercício financeiro de 2021.

Nesse sentido, a PEC nº 186/2019 veio à Câmara dos Deputados organizada em sete artigos: seis deles tratando do regime fiscal e medidas para controle das contas públicas, e um artigo (art. 3º) abrindo a possibilidade de renovação do auxílio emergencial no exercício financeiro de 2021 sem a observância das limitações legais quanto à criação ou de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

É inegável a necessidade de viabilizar jurídica e contabilmente, dentro do orçamento federal, a renovação do auxílio emergencial, dada a enorme dificuldade pela qual passam milhões de brasileiros e do agravamento da crise sanitária e econômica decorrentes da pandemia de covid-19.

Ao mesmo tempo, faz-se necessário discutir, com responsabilidade e observância do devido processo legislativo, o incremento de mecanismos de contenção dos gastos públicos.

Entretanto, ainda que pertinentes, as matérias não guardam vínculo por afinidade, pertinência ou conexão. Pelo contrário, elas são antagônicas, na medida em que a PEC 186/2019, na forma com que se apresenta à Câmara dos Deputados, traz mecanismos para contenção de gastos públicos e equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que permite a renovação do auxílio emergencial sem observância da legislação pertinente à responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, com base no art. 117 c/c o art. 57, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, solicitamos o desmembramento da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, de modo que constitua duas proposições autônomas, tratando, separadamente, da renovação do auxílio emergencial (art. 3º da PEC 186/2019) e do regime fiscal (demais artigos da PEC 186/2019), por tratarem-se de assuntos desconexos.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
PSDB/SP